

VOCÊ SABIA QUE EXISTEM DIFERENÇAS SIGNIFICATIVAS ENTRE GUARDA E TUTELA?

Na guarda, os poderes familiares permanecem, sendo a criança ou adolescente colocada sob cuidados e responsabilidade de terceiros. É obrigação do guardião e/ou guardiã prestar assistência moral, educacional e material, ou seja, compete ao detentor da guarda o dever de garantir todos os direitos da criança ou do adolescente estabelecidos no ECA. Importante observar que essa situação não faz com que os pais percam o poder familiar sobre os seus filhos, o objetivo é permitir que aquele que efetivamente está cuidando da criança ou adolescente tenha autonomia para tomar decisões sobre ele. Durante processos de divórcio, por exemplo, se a guarda do filho ou da filha fica a cargo de uma das partes, não significa que a outra parte perde os direitos sobre a criança/adolescente.

Quando o poder familiar, por qualquer motivo que seja (inclusive falecimento), for destituído ou suspenso dos pais da criança ou adolescente (da família natural), a TUTELA é concedida ao novo responsável pela criança. O tutor responde legalmente pelo infante e também deve zelar por todos os direitos da criança/adolescente, estando sujeito a vigilância judicial.

Vale lembrar que tutela não quer dizer adoção, que significa além da perda do poder familiar da família natural, o estabelecimento de um novo vínculo de filiação.